

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. No.	415 - PE 155113	
Em	18	de 12 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria relativa às obras de pavimentação realizadas nas vias públicas, em especial, Rua dos Cedros e Rua das Seringueiras.

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a contribuição de melhoria pela execução de obras de pavimentação e a valorização dos imóveis beneficiados junto às Ruas dos Cedros, no trecho entre a Rua Juvenal Alves de Oliveira, além do entroncamento com a Rua G, onde termina com uma cul-de-sac e das Seringueiras, trecho entre a Rua Juvenal Alves de Oliveira, até 20,00m além do entroncamento com a Rua G, neste Município.

Art. 2.º Observado o disposto no art. 102 a Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município, quanto à publicação dos editais, demonstração da valorização resultante das obras realizadas para os imóveis beneficiados e demais atos, o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria, respeitando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo da obra, esta Lei autoriza o Executivo Municipal a recuperar por intermédio da Contribuição de Melhoria, 40% (quarenta por cento) da valorização decorrente das obras de pavimentação realizada nas vias públicas, em especial, Rua dos Cedros e Rua das Seringueiras.

Art. 3.º Os proprietários de imóveis de valor fiscal até R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujo grupo familiar possuir, por membro, renda de até 1 (um) salário mínimo nacional, serão isentos do pagamento da contribuição de melhoria de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por grupo familiar o somatório das pessoas com relação de parentesco ou obrigação legal, decorrente de guarda judicial, que, comprovadamente, sejam proprietários do imóvel

Art. 4.º O valor da Contribuição de Melhoria que resultar para cada contribuinte em decorrência da aplicação desta Lei poderá ser parcelado em conformidade com o art. 136 do Código Tributário Municipal.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Assinatura e Carimbo do Prefeito Municipal	
Assinatura	
Carimbo	

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.